



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 03/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA CATORZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às dezassete horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença dos senhores Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS (CDU)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 09 de fevereiro do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio a Assistente Técnica, Isabel Maria Marques dos Santos.

A. Período antes da Ordem do dia

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

Conselho Geral da Escola Secundária

Esteve presente no Conselho Geral da Escola Secundária onde foi debatido o Plano de Trabalhos para o Ano 2012.

A Câmara tomou conhecimento.

Tolerância de ponto no Carnaval

Questionou os Vereadores sobre a realização de tolerância de ponto por parte dos funcionários no dia de Carnaval e foi decidido conceder a mesma aos funcionários.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Obras Realizadas

Deu conhecimento da ampliação efetuada no jardim de infância de Vale da Pedra e da reparação da escola dos Casais Penedos e do muro na escola da Lapa, bem como do recinto do Skate Park.

Os proprietários do muro junto ao jardim de infância de Pontével foram notificados e caso as obras não sejam realizadas no prazo de 10 dias a CMC assume a reparação.

A Câmara tomou conhecimento.

Concurso da passagem desnivelada no viaduto de Santana

Facultou ao Vereador Mário Júlio a resposta aos concorrentes que reclamaram no concurso da passagem desnivelada no viaduto de Santana.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR BERNARDO PEREIRA

Limpar Portugal

Deu conhecimento de um conjunto de ações desenvolvidas em termos de participação e voluntariado para a ação Limpar Portugal 2012.

A Câmara tomou conhecimento.

Obras de edificação e equipamentos / Operações urbanísticas, taxas e compensações 2011

Fez um ponto da situação em relação a obras de edificação e equipamentos no mês de Janeiro e referiu que neste momento há 3 pedidos de informação, 3 processos de obras de edificação, 0 processos de obras de edificação de fogos iniciados, 0 processos de obras de edificação de fogos concluídos, 8 processos de unidades não habitacionais, 18 certidões, 69,45% vistorias no universo de 11.119,15€.

As operações urbanísticas e taxas e compensações em 2011 apresentam 117.210€, receção e expediente apresentou 284 registos de receção, 222 ofícios enviados, 12 notas internas e 16 certidões emitidas.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Visita a Valada

Destacou a visita a Valada por parte da Vereação a tempo inteiro e que vai apresentar um projeto relacionado com o aproveitamento de toda a área de Valada.

A Câmara tomou conhecimento.

Obras de edificação e equipamentos / Operações urbanísticas, taxas e compensações 2011

Anotou uma contração em relação ao desenvolvimento de anos anteriores, 2009 e 2010, cujos indicadores levam a uma reflexão e análise atenta de acordo com contributos políticos referentes à regeneração urbana e à elaboração do plano estratégico.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Visita a Valada

Concorda com os investimentos feitos na freguesia de Valada e manifestou algumas reservas quanto à sua realização numa altura tão delicada.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PEDRO GIL

Jogo de futebol entre Portugal e a Arménia

Deu conhecimento da realização do jogo de futebol entre Portugal e a Arménia, no estádio municipal, no próximo dia 15 de fevereiro, pelas 17 horas.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Proposta

Leu uma proposta de recomendação sobre a atuação do executivo municipal quanto ao incumprimento da autarquia no pagamento dos serviços de transporte, depósito dos lixos recolhidos no concelho, serviços prestados pela Rodoviária do Tejo no transporte de alunos do concelho e processos judiciais em curso.

Anotou ainda a dívida a curto e aos fornecedores da autarquia e o incumprimento nos protocolos com as associações e coletividades do concelho.

Os Vereadores do PSD propuseram que fosse aditada à ordem de trabalhos para deliberação, o ponto respeitante à realização de uma auditoria externa às contas do Município do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara tomou conhecimento.

Nova regulamentação dos Conselhos Municipais da Juventude

Facultou ao Vereador Bernardo Pereira a regulamentação dos Conselhos Municipais da Juventude, que vai entrar em vigor no próximo dia 01 de março e anotou um reforço das competências do Conselho com atribuições no âmbito da carta educativa do concelho e representação no Conselho Municipal de Educação.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Proposta

Pensa não ser necessário acrescentar este ponto à ordem de trabalhos, uma vez que vai ser feita uma inspeção ordinária por parte da IGAL.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Atas 21 e 22 de 2011

Deu conhecimento que as atas 21 e 22 de 2011 foram recebidas às 19h09m, não tendo hipóteses de ler nem na diagonal.

A Câmara tomou conhecimento.

ZAE Casal Branco

Questionou o que é que se passa com a ZAE Casal Branco e se a obra está parada, porque não há empresas.

A Câmara tomou conhecimento.

Novo parque de máquinas

Questionou o que é que se passa com o novo parque de máquinas.

A Câmara tomou conhecimento.

Trânsito

Vindo da rua 5 de Outubro para a rua Serpa Pinto pode virar-se à esquerda, passando em frente do Parque Central, não existe qualquer sinalização contrária. Bastaria um traço contínuo.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

ZAE Casal Branco

Anotou que o acordo com a empresa Avipronto ainda está em vigor e que não existirem condições financeiras para avançar com duas frentes da área empresarial em simultâneo,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

procura-se ocupação para os 5 lotes junto da rede viária principal, cujo valor permitirá infraestruturar a área.

Novo parque de máquinas

As obras no parque de máquinas estão paradas e aguardam a disponibilidade de pessoal alocado a obras por administração direta e consideradas prioritárias, associadas às redes viárias e às operações que colocam em risco os transeuntes.

B. Ordem do dia PRESIDÊNCIA

1. Doação de fotocopiadora

Proposta de deliberação n.º 18/PC-PV/2012

"Tendo presente o teor da carta de Mário Silvestre datada de 20/01/2012, com o n.º de entrada 614 neste município, doando ao Município do Cartaxo uma fotocopiadora da marca Toshiba, modelo 1550, e nos termos da alínea h) do n.º 1 do art. 64.º da Lei 169/99 de 18 de setembro na redação actual, compete à Câmara Municipal aceitar o equipamento em causa.

Tenho a honra de propor:

A Câmara, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de setembro na redação actual, aceite a doação do equipamento a benefício do inventário.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda".

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Solicitou o agradecimento ao munícipe Mário Silvestre.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido nas Férias Desportivas da Páscoa 2011



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Proposta de deliberação n.º 19/PC-PV/2012

"Considerando que:

A Sra. Sandra Margarida Blanco Gaspar, portadora do cartão de cidadão n.º 9761197, e contribuinte n.º 154 148 393, apresentou um pedido para ser ressarcida das despesas que teve por sinistro ocorrido com a sua filha Leonor Blanco Gaspar Garrido no projecto das Férias Desportivas da Páscoa 2011. O acidente ocorreu de uma queda a qual provocou um pequeno desmaio e amnésia.

Na sequência da exposição apresentada e da respectiva participação, foram considerados prejuízos no valor de 108,00€ (cento e oito euros), conforme Guia de Receita do Hospital Distrital de Santarém apresentada.

Após ter sido efectuada a participação de sinistro à companhia de seguros, foi comunicado ao Município do Cartaxo que as despesas de tratamento estão sujeitas a uma franquia por sinistro e por pessoa segura no valor de 62,50€.

Neste sentido, e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, previsto no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor da franquia e pagar directamente o prejuízo ao lesado.

Tenho a honra de propor:

A Câmara, nos termos do artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de 62,50€ (sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) ao lesado.

A reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Se se paga a totalidade das despesas quando o Município se responsabiliza por danos em automóveis, questionou por que razão não se paga a totalidade das comprovadas despesas hospitalares dum ser humano, trata-se de 108 euros!

Votou contra a proposta apresentada. Passará a votar favoravelmente quando as companhias de seguros valorizarem menos os automóveis que as pessoas.

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Senhor Vereador Paulo Neves ausentou-se, não tendo participado na discussão e votação dos restantes pontos.

3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara do passado dia 02/02/2012

Proposta de deliberação n.º 21/PC-PV/2012

"Considerando que:

Nos termos das alíneas f) e n) do n.º 1 do artigo 13.º, bem como dos artigos 21.º e 28.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matérias de tempos livres e desporto e ainda de promoção do desenvolvimento;

Para se alcançarem tais atribuições, os órgãos municipais estão munidos das competências para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro);

A dinamização das atividades de interesse municipal de natureza social, recreativa e desportiva deve assentar num modelo de parceria ativa do Município do Cartaxo com entidades que prosseguem aqueles fins;

O Estrela Futebol Clube Ouriquense é uma associação desportiva que, entre outras, se dedica ao fomento da prática de desporto amador nas camadas jovens;

Deu entrada nesta Câmara no dia 03/02/2012 um ofício do Estrela Futebol Clube Ouriquense a solicitar a atribuição de um subsídio no valor de € 2.400,00 para custear a aquisição de material desportivo (equipamentos, bolas, etc.) para os inscritos nas equipas de formação;

O signatário por despacho de 02/02/2012 autorizou a atribuição do apoio financeiro solicitado pelo Estrela Futebol Clube Ouriquense;

Foi praticado um ato da competência da Câmara.

Considerando que nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua última versão, pode legalmente o Presidente da Câmara praticar atos de competência da Câmara Municipal, ficando estes sujeitos a ratificação.

Assim, tenho a honra de propor que Câmara ratifique, nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua última versão, o despacho do Sr.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente de 02/02/2012, que autorizou a atribuição do apoio financeiro de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros), ao Estrela Futebol Clube Ouriquense.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Acredita que o Clube recorre a este pedido de subsídio extraordinário, por uma questão de extrema necessidade e urgência, tendo em conta o incumprimento dos protocolos com as coletividades por parte do Município.

Para que os Vereadores tomem uma decisão em consciência, sempre que coletividades ou associações solicitem um apoio financeiro para a realização de determinadas ações concretas, as mesmas devem ser definidas e descritas, bem como acompanhadas de uma cópia do documento de quitação das despesas referidas na solicitação.

Neste sentido o seu sentido de voto é a abstenção e só não vota contra compreende a situação atual de extrema delicadeza e necessidade do Estrela Futebol Clube Ouriquense, muito por culpa da irresponsabilidade do Município do Cartaxo.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Questionou que «equipamentos» uma equipa de futebol necessita de comprar a meio da época. Por outro lado, foi dito às associações que não haveria apoios e que o total dos protocolos para 2012 teria um teto de 150 mil euros. Questionou se estão a ser criadas exceções, ou se este subsídio será posteriormente descontado no futuro protocolo a assinar com o Estrela, no corrente ano.

Vota contra porque entende que antes do início dos trabalhos do Conselho Municipal do Associativismo e antes do planeamento global dos protocolos, não devem ser subsidiadas quaisquer atividades.

SENHOR PRESIDENTE

Anotou que não houve incumprimento por parte do Município, porque em caso de dívida a transferência era feita por conta da mesma. Também vai ser solicitado o comprovativo respeitante à verba que foi canalizada para pagamento imediato.

Deliberado, por maioria, com 1 abstenção do PSD (Dr. Pedro Reis) e 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Aprovação do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Cartaxo

Proposta de deliberação n.º 22/PC-PV/2012

"Considerando que:

- *Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal.*
- *Este diploma impôs aos Municípios a criação do respetivo Serviço Municipal de Proteção Civil,*
- *Os Serviços Municipais de Proteção Civil têm como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil.*
- *O Município se encontra empenhado em garantir elevados níveis de Proteção e socorro às populações, facto patente, na reestruturação do Serviço Municipal de Proteção Civil, consubstanciado em 2008 na constituição do Gabinete Técnico Florestal (GTF) e em 2011 no Gabinete Municipal de Bombeiros e Proteção Civil;*
- *A elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil se configura como uma ferramenta essencial para as relações entre os diversos organismos que se encontram previsto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;*
- *Que o projeto do regulamento em causa já foi submetido à aprovação da Comissão Municipal de Proteção Civil, tendo sido aprovado por unanimidade, conforme se pode constatar da Ata que se junta em anexo.*

Tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal:

- a) Aprove o projeto de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Cartaxo;**
- b) Submeta o projeto do referido regulamento a discussão pública por um prazo mínimo de 30 dias, antes da aprovação da sua versão final por parte dos órgãos executivo e deliberativo municipais.**

Sugere-se que o regulamento em causa seja divulgado mediante a sua publicação no sítio institucional da autarquia em www.cm-cartaxo.pt, bem como através da publicação de aviso no Diário da República, e afixação de editais em todas as Juntas de Freguesia. Decorrido o período de discussão pública serão apreciados as sugestões e/ou



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

observações apresentadas durante essa fase, tendo em vista a redação da versão final do regulamento para efeitos de aprovação em reunião de Câmara e sessão da Assembleia Municipal, seguindo-se a sua publicação em Diário da República, II série, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

*O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda”.*

REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO CARTAXO **Nota Justificativa**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respectivo Serviço Municipal de Proteção Civil, aos quais cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida.

Os Serviços Municipais de Proteção Civil têm como objectivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das actividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município do Cartaxo, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Proteção Civil, depois de criar em 2008 o Gabinete Técnico Florestal (GTF) e em 2011 o Gabinete Municipal de Bombeiros e Proteção Civil, procede à elaboração do Regulamento Municipal com o intuito de definir as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e do Comandante Operacional Municipal.

O Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Cartaxo é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1º OBJECTO

1. O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município do Cartaxo, estabelece a organização do Serviço Municipal de Proteção Civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.
2. Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de proteção civil municipal.

Artigo 2.º ÂMBITO

1. A Proteção Civil no Município do Cartaxo compreende as atividades desenvolvidas pela autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe que ocorram em território municipal, de atenuar os seus efeitos, e proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram bem como apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afectadas.
2. A actividade da proteção civil municipal tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo ao Serviço Municipal de Proteção Civil promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades responsáveis pela prossecução da mesma atividade ao nível municipal, integrando-se, nos estritos termos da lei, nas estruturas distritais e nacionais.

Artigo 3.º PRINCÍPIOS DA PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL

Sem prejuízo do disposto na lei, a proteção civil municipal do Cartaxo, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios:

- a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território municipal, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de protecção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objectivos da protecção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de protecção civil municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a protecção civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política municipal de protecção civil com a política nacional, regional e distrital;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de protecção civil, com vista à prossecução dos objectivos previstos na Lei de Bases da Protecção Civil e na legislação ao abrigo do qual este regulamento é elaborado.

Artigo 4.º **OBJECTIVOS**

São objectivos fundamentais da protecção civil municipal:

a) Prevenir na área do município os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;

b) Atenuar na área do município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afectadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 5.º **DOMÍNIO DE ACTUAÇÃO**

1. A actividade da protecção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos colectivos do Município;*
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;*
- c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de auto-protecção e de colaboração com as autoridades;*
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no município;*
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis, ao nível municipal;*
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do município;*
- g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.*

CAPÍTULO II **SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL**

Artigo 6.º **DIRECÇÃO e COORDENAÇÃO**

- 1. O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) é o organismo responsável pela prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal.*
- 2. O SMPC é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal e tem a estrutura interna e as competências que a seguir se indicam.*
- 3. O SMPC está dotado de um coordenador de serviço, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com competências específicas definidas no despacho de nomeação.*
- 4. Nas faltas e impedimentos do elemento designado em 3, a coordenação do SMPC, é*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sempre assegurada por um elemento de Comando dos Bombeiros Municipais do Cartaxo

Artigo 7.º COMPETÊNCIAS

1. No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõem os SMPC das seguintes competências:

- a) Acompanhar a elaboração e actualização do Plano Municipal de Emergência (PME), obrigatório de acordo com a legislação em vigor, assim como o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e o Plano Operacional Municipal (POM);*
- b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura dos SMPC;*
- c) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho do Cartaxo, com interesse para os SMPC.*

2. No que diz respeito à informação pública, os SMPC têm as seguintes competências:

- a) Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a protecção civil municipal;*
- b) Divulgar junto da população a missão e estrutura dos SMPC;*
- c) Recolher a informação emanada da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e dos gabinetes que integrarem os SMPC, com destino à sua divulgação pública relativamente às medidas preventivas ou situações de acidente grave ou catástrofe;*
- d) Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de auto-protecção;*
- e) Indicar, na iminência de acidentes graves, catástrofes, ou calamidade as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;*
- f) Dar seguimento a todos os procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.*

3. Nos domínios mais específicos da prevenção e segurança compete aos SMPC:

- a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;*
- b) Colaborar na elaboração e execução de exercícios de treino e simulacro;*
- c) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;*
- d) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;*
- e) Realizar acções e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

O SMPC do Cartaxo é constituído por:

- a) Gabinete de Prevenção e Planeamento (GPP);
- b) Gabinete Técnico Florestal (GTF).

Artigo 9.º

GABINETE DE PREVENÇÃO E PLANEAMENTO

1 - Compete ao GPP:

- a) Elaborar o PME;
- b) Garantir a funcionalidade e eficácia do Sistema de Proteção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPC do Cartaxo, se necessário, em situação de crise;
- c) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise, e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o Município do Cartaxo, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, através da utilização de cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- d) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- e) Manter informação actualizada sobre acidentes graves, catástrofes, ou calamidades ocorridas no concelho do Cartaxo, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso particular;
- f) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- g) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios de simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
- h) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas, de acordo com as situações.

2 – As funções do Gabinete de Prevenção e Planeamento, podem ser asseguradas pelos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

elementos do comando dos Bombeiros Municipais do Cartaxo

Artigo 10.º **GABINETE TÉCNICO FLORESTAL**

Compete ao GTF:

- a) Elaboração e actualização do PMDFCI;*
- b) Elaboração e actualização do POM;*
- c) Participação nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;*
- d) Centralização da informação relativa a incêndios florestais;*
- e) Promoção do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho;*
- f) Acompanhamento e divulgação do índice diário de risco de incêndio florestal;*
- g) Relacionamento com as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI);*
- h) Supervisão e controlo das obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI;*
- i) Construção e gestão do sistema de informação geográfica de DFCI;*
- j) Gestão da base de dados DFCI;*
- k) Envio de propostas e pareceres relacionados com a DFCI;*
- l) Constituição e actualização de dossier com legislação específica;*
- m) Elaboração de relatório de actividades relativos aos programas de acção previstos no PMDFCI;*
- n) Elaboração de informações e levantamento das ocorrências de incêndio ocorridas no concelho do Cartaxo;*
- o) Participação em acções de formação de DFCI, principalmente as promovidas pela Autoridade Florestal Nacional;*
- p) Elaboração de acções de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais;*
- q) Elaboração de pareceres sobre mobilização e plantação de espécies ao abrigo da legislação em vigor aplicável.*

Artigo 11.º **DEVER DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL**

- 1. O pessoal que exerce funções no SMPC da Câmara Municipal do Cartaxo tem de ter*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

total disponibilidade, pelo que não podem, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves, catástrofes, ou calamidade sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2. Todos os serviços municipais da Câmara Municipal do Cartaxo têm um dever especial de colaboração e cooperação para com os SMPC.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

AUTORIDADE MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Artigo 12.º

COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, ou o Vereador com a competência delegada é a Autoridade Municipal de Protecção Civil nos termos da lei e dirige a actividade de protecção civil, a quem compete:

- a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe, ou calamidade as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
- b) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
- c) Pronunciar-se, junto do Governador Civil, sobre a declaração de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo Município;
- d) Dirigir de forma efectiva e permanente os SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência, catástrofe e calamidade pública;
- e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos da legislação em vigor;
- f) Presidir à CMPC;
- h) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da protecção civil.

SECÇÃO II

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Artigo 13.º

NATUREZA

Em cada Município existe uma Comissão Municipal de Protecção Civil, adiante designada



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

por CMPC, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal, imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Artigo 14.º COMPOSIÇÃO

Integram a Comissão Municipal de Protecção Civil:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;*
- b) O Comandante Operacional Municipal;*
- c) O Comandante dos Bombeiros Municipais;*
- d) O Comandante da Esquadra da PSP;*
- e) O Comandante do Posto da GNR;*
- f) A Autoridade de Saúde;*
- g) O Coordenador da Unidade de Saúde Familiar do Cartaxo;*
- h) O Coordenador da Unidade de Saúde Familiar de Pontével;*
- i) O dirigente máximo do Centro Regional de Segurança Social, no município;*
- j) O dirigente máximo da Delegação da Cruz Vermelha Santarém/Cartaxo;*
- k) O dirigente máximo da Associação Humanitária da Freguesia de Pontével;*
- l) O dirigente máximo da Santa Casa da Misericórdia no município;*
- m) O dirigente máximo do Jardim de Infância do Cartaxo;*
- n) Representantes dos Grupos de Escuteiros no município;*
- o) Os presidentes das Juntas de Freguesia do município;*
- p) Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e às características do concelho do Cartaxo, contribuir para as acções de protecção civil, contanto que manifestem a sua disponibilidade e venham a ser aceites pela Comissão.*

Artigo 15.º COMPETÊNCIAS

As competências da Comissão Municipal são as atribuídas pela lei às comissões distritais que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

- a) Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Comissão Nacional o Plano Municipal de Emergência;

b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

c) Determinar o accionamento de planos, quando tal se justifique;

d) Garantir que as entidades e instituições integrantes da CMPC accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão municipal, os meios necessários ao desenvolvimento das acções;

e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;

f) Avaliar a situação e propor ao Presidente da Câmara Municipal medidas no âmbito da solicitação de ajuda distrital.

Artigo 16.º

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

1. De acordo com o estipulado na legislação de enquadramento e do disposto na Lei de Bases da Protecção Civil, o COM tem as seguintes competências:

a) Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho do Cartaxo;

b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção – PME, PMDFCI, Plano Operacional Municipal - com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no município do Cartaxo;

e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;

f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PME, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;

g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara do Cartaxo, o COM deve manter uma articulação permanente com o Comandante Operacional Distrital das Operações de Socorro;

h) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PME.

2. O COM depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação.

3. O COM actua exclusivamente na área do município.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. No Município do Cartaxo o COM é sempre, por inerência de funções, o Comandante dos Bombeiros Municipais
5. Nas faltas e impedimentos do COM, a sua substituição é sempre assegurada por um elemento de Comando dos Bombeiros Municipais do Cartaxo.

SECÇÃO III

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Artigo 17º

NATUREZA

Em cada município detentor de espaços com aptidão florestal, existe uma Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (CMDFCI), que constitui um centro de coordenação e acção local de âmbito municipal, a funcionar sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Composição

1. A comissão tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
 - b) Um representante da Autoridade Florestal Nacional;
 - c) O Comandante dos Bombeiros Municipais;
 - d) O Comandante da Esquadra da PSP;
 - e) O Comandante do Posto da GNR;
 - f) Um representante das organizações de produtores florestais;
 - g) Um Presidente de Junta de Freguesia eleito pela respectiva Assembleia Municipal;
 - h) Outras entidades e personalidades, a convite do Presidente da Câmara Municipal.
2. O apoio técnico à Comissão é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal.

Artigo 19º

Competências

Para cumprimento da sua missão principal, a de coordenar, a nível local, as acções de defesa da floresta contra incêndios florestais e promover a sua execução, a CMDFCI dispõe das seguintes competências:

- a) Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Elaborar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) que deve definir as medidas necessárias para o efeito e que inclua a previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI) e com o respectivo plano regional de ordenamento florestal;*
- c) *Elaborar o Plano Operacional Municipal, em que devem de ser definidos meios e recursos existentes, bem como a actuação dos mesmos em caso de Incêndio Florestal;*
- d) *Propor à Autoridade Florestal Nacional, doravante designada por AFN, de acordo com o estabelecido nos planos referidos na alínea b), os projectos de investimento de defesa da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;*
- e) *Desenvolver acções de sensibilização da população, de acordo com o definido no PMDFCI;*
- f) *Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais, sensibilizando para tal a sociedade civil e dotá-los de meios de intervenção, salvaguardando a formação do pessoal afecto a esta missão, para que possa actuar em condições de segurança;*
- g) *Executar, com o apoio do Gabinete Técnico Florestal, a elaboração de cartografia de infraestruturas florestais, delimitação de zonas de risco de incêndio e de áreas de abandono;*
- h) *Proceder à sinalização das infra-estruturas florestais de defesa da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;*
- i) *Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a sinalização, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;*
- j) *Colaborar na promoção de campanhas de sensibilização e informação pública, as quais devem considerar o valor e importância dos espaços florestais e a conduta a adoptar pelo cidadão na utilização dos espaços florestais, bem como uma componente preventiva que contemple as técnicas e práticas aconselháveis e obrigatórias do correcto uso do fogo;*
- k) *Em matéria de incêndios florestais assegurar, em situação grave ou catástrofe, o apoio técnico à respectiva Comissão Municipal de Protecção Civil;*
- l) *Emanar orientações para a realização de queimadas.*

Capítulo IV
ACTIVIDADE DA PROTECÇÃO CIVIL
Artigo 20º
PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. O PME será elaborado em conformidade com a legislação de protecção civil, bem como com as directivas emanadas pela CMPC, designadamente:

- a) A tipificação dos riscos;
- b) As medidas de prevenção a adoptar;
- c) Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave, catástrofe, ou calamidade;
- d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços, e estruturas, publicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil municipal;
- e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis; a estrutura operacional que garantirá a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.

2. O PME deve ser sujeito a uma actualização periódica e devem ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.

3. O PME será elaborado pelos SMPC da Câmara Municipal do Cartaxo e aprovado pela CMPC.

4. Para além do PME, devem ser elaborados planos especiais, tais como o PMDFCI, o POM, e os Planos Especiais de Emergência para os Estabelecimentos de Ensino.

5. Todos os agentes de protecção civil devem participar na elaboração e na execução do PME e de todos os planos especiais que existam nos SMPC.

Artigo 21.º

OPERAÇÕES DE PROTECÇÃO CIVIL

Em situações de acidente grave ou catástrofe e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de protecção civil, de harmonia com o PME, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direcção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar, e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

Artigo 22.º

COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

Em termos de coordenação e colaboração institucional fica definido o seguinte:

- a) Os diversos organismos que integram os SMPC devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Tal articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à CMPC;*
- c) *A coordenação institucional é assegurada, a nível municipal, pela CMPC, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;*
- d) *No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.*

Artigo 23.º

DISPOSIÇÃO REVOGATÓRIA

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento Municipal de Protecção Civil

Artigo 24.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação."

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Referiu que seria interessante que, na impossibilidade da ata da Comissão Municipal de Protecção Civil, ser elaborada em tempo útil, fosse remetida a esta Câmara uma minuta das principais informações e decisões (três meses no âmbito da protecção civil desatualizam tudo!).

Perguntou, tarde certamente, se os pontos que a seguir copia mereceram o devido tratamento em tempo útil:

"Deu-se entrada no quarto ponto da ordem de trabalhos onde o Sr. Coordenador do GMBPC que a ARH Tejo iria promover uma Sessão de Sensibilização sobre Limpeza e Conservação de Linhas de Água, no dia seis de Dezembro pelas 19h no auditório da Quinta das Pratas a fim de esclarecer todas as questões relacionadas com esta temática e solicitando a todos os presentes a divulgação desta ação de sensibilização.

O Sr. Coordenador do Gabinete Municipal de Bombeiros e Protecção Civil deu entrada no sétimo ponto da ordem de trabalhos: Balanço das Principais Ocorrências do Município, onde foi feita uma breve análise do número de ocorrências em 2011, nº de ocorrências mensal e nº de ocorrências por freguesia.

Solicitou a palavra à Eng.ª Maria Luísa Dias informando que se devia efetuar um



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

comunicado à população sobre o balanço dos seus terrenos e consequentemente contribuíram para estes bons resultados."

Por fim, requereu o balanço da época de incêndios que não chegou a esta Câmara. Votou a favor da publicação para discussão pública.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Empreitada de "Modernização do Parque Escolar Municipal – Centro Escolar de Pontével"

Proposta de deliberação n.º 01/VFM/2012

"No seguimento da deliberação da Câmara Municipal em 21/08/2009, sob proposta n.º 16, que autorizou a escolha do procedimento por ajuste direto para contratação da empreitada de "Modernização do Parque Escolar Municipal – Centro Escolar de Pontével", foi desencadeado o respectivo procedimento de formação do contrato, que, decorrida a sua tramitação, culminou na elaboração de um relatório preliminar, entretanto submetido ao pronunciamento das empresas concorrentes, no âmbito da audiência prévia, conforme disposto no art.º 123.º do CCP.

Decorrido o prazo de audiência prévia, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 124.º do Código dos Contratos Públicos e art.º 7.º do D.L. n.º 34/2009, de 06 de fevereiro, o júri do procedimento elaborou o relatório final, que se encontra em condições de ser submetido a deliberação da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 124.º, do CCP, que a Câmara Municipal decida sobre a aprovação e exclusão das propostas contidas no relatório final, que se junta, nomeadamente para efeitos de adjudicação ao concorrente Ramos Catarino, SA, pelo valor de 2.436.401,60 € + IVA.

À reunião de Câmara.

*O Vereador com delegação de competências,
Fernando Martins".*

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Votou favoravelmente nos termos propostos no parecer técnico apresentado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

"Assim, propõe-se, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 124º, do CCP, que a Câmara Municipal decida sobre a aprovação e exclusão das propostas contidas no relatório final, que se junta, nomeadamente para efeitos de adjudicação ao concorrente Ramos Catarino, SA, pelo valor de 2.436.401,60 € + IVA."

Votou a favor com base nos argumentos apresentados no relatório analisado.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

O Senhor Vereador Eng. Pedro Gil ausentou-se não tendo participado na discussão e votação dos restantes pontos.

6. Empreitada de "Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark, Cartaxo"

Proposta de deliberação n. 02/VFM/2012

"Considerando:

A informação n.º 01/2012, de 10/01/2012 DIE, no âmbito do procedimento da empreitada "Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark, Cartaxo", que se junta à presente proposta;

Tenho a honra de propor,

Que, nos termos do disposto no D.L. n.º 6/2004, de 06 de janeiro e em conformidade com o caderno de encargos e as disposições contratuais, a Câmara Municipal delibere decidir sobre a aprovação da revisão de preços, à firma MRG – Engenharia e Construção, S.A., pelo valor de 5.090,00 € + IVA.

À reunião de Câmara.

*O Vereador com delegação de competências,
Fernando Martins".*

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Votou a favor com base nos argumentos apresentados no relatório analisado.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Empreitada de “Modernização da Linha do Norte – Viaduto ao km 60+189, Viaduto de acesso da EN3.3 ao apeadeiro de Santana / Cartaxo e Acessos imediatos”

Proposta de Deliberação n.º 03/VFM/2012

“No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 10/01/2012, que deliberou e aprovou a adjudicação da empreitada acima referenciada à proposta do corrente Britalar – Sociedade de Construções, SA, foi o mesmo notificado, nos termos do disposto no art.º 77.º, do CCP, da adjudicação, onde também foi notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução.

Da apresentação dos documentos de habilitação, foi dado verificar da não apresentação do documento relativo ao certificado de habilitação profissional do diretor da obra, conforme se indicava no Programa de Procedimento e em conformidade com as disposições legais do art.º 81.º, do CCP.

Assim e conforme disposto no n.º 2, do art.º 86.º, do CCP, verifica-se um facto que determina a caducidade da adjudicação (não entrega dos documentos de habilitação no prazo fixado).

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, também em conformidade com o disposto no n.º 2, do art.º 86.º, notifique o adjudicatário da caducidade da adjudicação, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audlência prévia.

Se perante o pronunciamento do adjudicatário se verifique que os factos que determinaram esta situação não lhes são imputáveis, a Câmara Municipal deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Caso se verifique da responsabilidade do adjudicatário, pelos factos ocorridos, a Câmara Municipal deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

À reunião de Câmara.

*O Vereador com delegação de competências,
Fernando Martins”*

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Votou a favor com base nos argumentos apresentados no relatório analisado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

8. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo no dia 29 de junho, a partir das 21h

Proposta de Deliberação n.º 04/VFM/2012

“Considerando que:

A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento a Sírius – Associação para Aplicação de Terapias, Desenvolvimento Pessoal e Ligação do Ser Humano à Natureza, por ser uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade de interesse municipal de natureza social e cultural.

Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas inerentes à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo.

À reunião de Câmara.

O Vereador no uso das suas competências,

Fernando António Martinho Martins”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Resumo Diário de Tesouraria n.º 26 de 06/02/2012 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e três euros e dez cêntimos.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Apenas um comentário, os 17 pagamentos efetuados à autoridade Tributária e Aduaneira, por coimas, juros de mora e custos processuais, no valor global de 16.292,31 euros, que teriam permitido um investimento significativo no mundo associativo local.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que os pagamentos estiveram na origem da auditoria, concretamente de uma situação que foi corrigida. No que diz respeito às finanças tudo está regularizado.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Pagamentos efetuados – Período de 24/01/2012 a 06/02/2012 /para conhecimento

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e quatro de janeiro a seis de fevereiro, no montante de quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e um euros e noventa e oito cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Modificações ao Orçamento de 2012 – Alteração n.º. 02 e respetiva justificação /para conhecimento

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2012 – Alteração n.º 02, e respetiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração n.º. 02 /para conhecimento

Foram presentes a Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração n.º 02.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

- Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara - Pronunciamento Sobre Revisão de Preços no âmbito da empreitada "Construção da Esquadra da PSP do Cartaxo";
- Realização de uma auditoria externa às contas do Município do Cartaxo (Proposta apresentada pelos Senhores vereadores do PSD).

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação do assunto supra referenciados não incluídos na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

13. Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara - Pronunciamento Sobre Revisão de Preços no âmbito da empreitada "Construção da Esquadra da PSP do Cartaxo"

Proposta de deliberação n.º 22/PC-PV/2012

"Considerando:

A informação n.º 131/2011 DIE, de 22/12/2011, no âmbito do procedimento da empreitada "Construção da Esquadra da PSP do Cartaxo", que se junta à presente proposta;

Proponho o seguinte,

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de Janeiro e em conformidade com o caderno encargos e as disposições contratuais, ratificar o despacho do signatário, datado de 2011/12/21, exarado na inf. n.º 131/2011 DIE, onde se aprova a revisão de preços, apresentada pela firma Obraeuropo – Sociedade de Construções, Ld.ª, no valor de 22.115,06 € + IVA. À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Realização de uma auditoria externa às contas do Município do Cartaxo (Proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do PSD)

"Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

As últimas semanas têm sido férteis em notícias sobre o concelho do Cartaxo. Infelizmente, trata-se de notícias que prejudicam o bom nome do Município do Cartaxo.

Referimo-nos, designadamente, ao incumprimento por parte da nossa autarquia no que toca ao pagamento dos serviços de transporte e depósito dos lixos recolhidos no Concelho (980 mil euros em dívida à RESIURB); dos serviços prestados pela Rodoviária do Tejo relativos ao transporte dos alunos do concelho (mais de 600 mil euros); sem esquecer os inúmeros processos judiciais em curso em que, só num deles, foi reconhecida uma dívida à ACORIL que ultrapassa os 590 mil euros.

Referimo-nos também, à recente revelação de que dívida de curto prazo do Município do Cartaxo já se encontra entre as maiores dívidas nacionais (cerca de 18 milhões de euros), embora o nosso município seja classificado como sendo de média dimensão no contexto nacional.

A tudo isto reiteramos o que há muito é público como sejam as dívidas aos fornecedores da autarquia, bem como os sucessivos incumprimentos nos protocolos para associações e coletividades do concelho (desde 2008).

Todas estas notícias que dizem respeito à atuação deste Executivo Municipal.

Recentemente, o senhor Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo teve oportunidade de, numa entrevista concedida à Rádio Cartaxo, afirmar que queria falar com os partidos políticos locais para discutir a situação financeira em que se encontra o Município.

Na referida entrevista, o Senhor Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo assumiu ter-lhe sido deixada uma herança que classificou de densa e pesada.

O senhor Presidente da Câmara do Cartaxo afirmou a urgência de renegociar a dívida do Município, passando toda a dívida de curto e médio prazo para longo prazo, isto é, para que seja paga a 20 anos.

Há vários anos que o PSD Cartaxo, sobretudo na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, tem vindo a alertar para o caminho que foi sendo trilhado e para o abismo a que ele nos leva.

O último orçamento camarário, aprovado pela maioria socialista que governa a autarquia, segue a linha falaciosa dos anteriores, e constitui prova do que avisamos desde há longa data – recorde-se que a taxa de execução deste instrumento nos últimos anos que ronda os 30%.

A Câmara Municipal do Cartaxo está falida e a única certeza que o PSD Cartaxo tem é que as suas receitas não chegam sequer para custear os compromissos correntes.

Os vereadores do PSD na Câmara Municipal do Cartaxo entendem que o princípio da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

transparência deve nortear sempre a gestão de dinheiros públicos.

As auditorias assumem-se hoje como um elemento de gestão, quer para entidades privadas quer públicas.

Finalmente, os vereadores do PSD na Câmara Municipal do Cartaxo, entendem essencial para a criteriosa/séria gestão do município, que todas as suas contas sejam conhecidas.

Neste sentido, os vereadores do PSD na Câmara Municipal do Cartaxo propõem que seja aditada à ordem de trabalhos da Reunião de Câmara do dia 14 de fevereiro de 2012, o seguinte ponto:

- *Realização de uma auditoria externa às contas do Município do Cartaxo. /para deliberação.*

Cartaxo, 14 de fevereiro de 2012

Os Vereadores do PSD na Câmara Municipal do Cartaxo.

Pedro Reis

Paulo Neves."

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Vai votar contra a proposta apresentada pelo PSD, pelos custos que uma auditoria externa acarreta e à previsão de uma inspeção do IGAL.

SENHOR VEREADOR BERNARDO PEREIRA

Salientou não concordar com o momento proposto para a realização da auditoria e pensa que a proposta apresentada poderá ser desenvolvida no início do próximo ano, depois da inspeção da IGAL, minimizando os custos de uma auditoria externa.

SENHOR PRESIDENTE

Acrescentou que pretende-se a realização de uma auditoria externa com custos mínimos e no tempo certo.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Disse ainda que as auditorias são instrumentos de trabalho e meros indicadores, para avaliar o ponto da situação efetivo das contas do Município.

Deliberado, por maioria, com 3 votos contra do PS (Sr. Presidente Paulo Jorge Vieira Varanda e senhores vereadores Fernando Martins e Dr. Bernardo Pereira) e 2 votos a favor, 1 do PSD (Senhor Vereador Pedro Reis) e 1 da CDU, não aprovar a



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

proposta nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram vinte horas e cinquenta e seis minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Isabel Maria Marques dos Santos, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

